

# **LEI MUNICIPAL Nº 953/1991**

---

## **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 01/03/89, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE TRAMITAÇÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS.(ALTERADA PELA LEI 808/89)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 12, da Lei Municipal nº 808, de 01/03/89:

a - .... Bela Vista, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da escritura ou título gerador do tributo.

2 - dentro de 30 (trinta) dias

Art. 2º -Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dois dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DE CASTRO**

# LEI MUNICIPAL Nº 953/1991

---

SEC.DE FI